

n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 2002, por despacho de 2 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

2 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida*.

Aviso n.º 4724/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 809/99.6PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Felisberto Cabral Martins Tavares, filho de Afonso Tavares e de Sabina Cabral Martins, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana nascido em 20 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16106729, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Caxias, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 17 de Dezembro de 1999, por despacho de 14 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida*.

Aviso n.º 4725/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1974/04.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dobre Decebal, filho de Adrian e de Maria, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 17 de Junho de 1972, casado, titular do passaporte n.º 05733963, a pernoitar junto ao pavilhão da Liscar, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso n.º 4726/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8240/03.4TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Bastos Ferreira Alves, filho de Manuel Joaquim Alves e de Corália da Silva Bastos Ferreira Alves, natural de Sintra, Agualva, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6501283, com domicílio na Rua David Sousa, 29, 2.º, esquerdo, 1000-103 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso n.º 4727/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/02.3ZRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emmanuel Egbeama Chinedu, filho de Joseph Egbeama e de Juliana Egbeama, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, nascido em 6 de Junho de 1966, casado, titular do passaporte n.º B958873, com domicílio na Rua do Pé da Cruz, 11, Estói, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso n.º 4728/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 96/01.8PILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Albertino Olívio dos Santos da Costa, filho de Olívio da Costa Gomes e de Juliana dos Santos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16190378, com domicílio na Estrada Militar, Casal do Mouro, 31, Talude, Catujal, 2685 Catujal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Junho de 1999, por despacho de 18 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Teresa d'Ávó*.

Aviso n.º 4729/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13672/03.5TDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Senhorinha Maria Sousa, filha de Maria Senhorinha Sousa, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 20 de Abril de 1961, casada, com a identificação fiscal n.º 213947765, autorização de residência n.º Re002333, passaporte n.º Go85472 e com a segurança social n.º 120331578, com domicílio na Rua da Previdência, lote 16, rés-do-chão B, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Maio de 2003, por despacho de 17 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir